



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

DECRETO MUNICIPAL Nº 749/2020

PUBLICADO

Diário Oficial Eletrônico do Município

17/04/2020 - nº 1.266 - pág 8

Súmula: ESTABELECE REGRAS AO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Considerando que o Decreto Municipal nº 740/2020 suspendeu a abertura ao público de bares por 10 (dez) dias, que ocorrerá no dia 20/04/2020;

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma a preservar a saúde coletiva, podendo retomar progressivamente as atividades comerciais, mas de acordo com a realidade local e as características de cada ramo comercial, devendo relevar sobre o grau de essencialidade das atividades suspensas e a probabilidade de aglomeração de pessoas por períodos prolongados dos respectivos segmentos e;

Considerando finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, determina que: “Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão de abertura ao público do ramo de bares, pelo período de mais 07 (sete) dias, a contar do dia 20/04/2020.

Parágrafo único. Permanece mantida a permissão aos bares para atendimento exclusivamente na forma de delivery e de acordo com o previsto no §3º, do artigo 2º, do Decreto Municipal 728/2020.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 17 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi